AT autoridade tributária e aduaneira

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Direção de Serviços do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (DSIRS)

Retenção na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho Dependente e Pensões

Tabelas de Retenção - 2013 Região Autónoma dos Açores

Código do IRS

Artigo 99.º

Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro

Decreto Legislativo Regional n.º2/99/A, de 20 de janeiro

CIRCULAR Nº 2 /2013

Razão das Instruções

Na esteira do que tem sucedido em anos anteriores, mostra-se conveniente proceder à divulgação, por este meio, das tabelas de retenção na fonte de IRS para os titulares de rendimentos do trabalho dependente e de pensões com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores, a aplicar em 2013.

Assim:

Tabelas de retenção

1. Divulgam-se, em anexo, as tabelas de retenção de IRS para 2013, aprovadas pelo Despacho n.º 1371-A/2013, de 22 de janeiro, de Sua Excelência o Ministro de Estado e das Finanças.

Procedimentos

2. Na sua utilização deverão ser observadas as disposições legais aplicáveis, bem como os procedimentos aprovados pelo referido Despacho Ministerial.

Autoridade Tributária e Aduaneira, em 23 de janeiro de 2013

O Diretor-Geral,

José António de Azevedo Pereira

Proc. IRS n.º 660/2013
Inf. IRS n.º 210/2013

MOD. 032.01